

# GAZETA MEDICA

DA BAHIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno XVIII

JUNHO, 1887

N. 12

## A FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA E O MINISTRO DO IMPERIO

Nas sessões de 14 e 21 de Maio a Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, em sua maioria, assumio uma attitude honrosa e digna, diante do procedimento arbitrario e illegal do Sr. Ministro do Imperio, que, com manifesta violação da lei e do bom senso, invadira as attribuições d'aquella corporação, arrogando a si a competencia de julgar do valor das provas dos concursos.

A Congregação havia approved e apresentado ao Governo Imperial, para o logar de preparador do laboratorio de physiologia experimental, um candidato que fôra considerado habilitado por uma commissão de 7 lentes, nomeados por ella, de conformidade com os estatutos, para julgar e fiscalisar as provas do concurso, cujo processo correu sem a minima preterição das formalidades legais. O Sr. Ministro do Imperio, a quem só é presente uma das tres provas do candidato, a escripta, declara, em aviso dirigido á directoria da Faculdade, que «julgando *insufficientes as provas* exhibidas devia ser de novo posto em concurso o referido logar.

Reunida a Congregação nas sessões de 14 e 21 de Maio resolveu por maioria não eleger a commissão julgadora para o novo concurso, a que mandou proceder o Sr. Ministro do Imperio, protestando d'este modo contra o acto do Ministro, que exorbitando de suas attribuições legais pretende annular a competencia do corpo docente da Faculdade, a quem incumbe apreciar o valor scientifico das provas de concurso.

A Congregação cumprio seu dever, protestando d'este modo contra o insolito desprestígio de sua dignidade e a introdução de uma pratica abusiva no regimen da Faculdade, que a ella cabe zelar, conforme determina sua lei organica.

A maioria da Congregação dirigio ao Ministro do Imperio a representação que abaixo transcrevemos, na qual pedia-lhe a reconsideração de seu acto. O Ministro, porém, vendo que em tres votações successivas não conseguira curvar a maioria d'aquella illustrada corporação a sua ordem illegal, não trepidou em continuar no caminho das arbitrariedades; empregando ao mesmo tempo a ameaça e a trica; fez declarar, em telegramma dirigido ao Conselheiro director interino, que seriam responsabilizados criminalmente os lentes que desobedecessem ao seu Aviso, e duvidando do effeito d'esta ameaça, para inutilisar dous votos de lentes que se tinham manifestado contra a execução da determinação illegal, mandou que a votação fosse feita de accordo com o art. 550 dos estatutos, que impede de votar conjunctamente em *questão de interesse particular* os lentes que tiverem parentesco entre si. Note-se, porém, que o mesmo Ministro poucos dias antes ordenára á Directoria, por telegramma, que a votação fosse nominal, de accordo com o art. 35 dos mesmos estatutos. Ora, segundo a disposição d'este artigo é nominal a votação de todas as deliberações da Congregação, *excepto sobre as questões de interesse particular, em que se votará sempre por escrutinio secreto*. D'este modo S. Ex. considera a mesma questão — de interesse particular afim de affastar votos que lhe eram adversos, e julga-a de modo contrario para exigir a votação nominal, com a qual suppoz que recuariam os professores que no escrutinio secreto votaram em branco, recusando d'este modo a nomeação da commissão para novo concurso.

Um facto inteiramente semelhante, igualmente attentatorio das prerogativas da Congregação da Faculdade, foi registrado e verberado nas paginas d'esta Gazeta, nos numeros 6 e 7 de 1877, e a respeito d'elle disse o illustrado Cons. Zacharias, no

senado, que « o Ministro do Imperio compromettera gravemente os seus creditos de administrador, commettendo de um lapso de penna uma incoherencia, uma illegalidade, uma offensa aos brios de uma das mais altas corporações docentes do Imperio ».

E o nobre Ministro do Imperio d'então, o Cons. Costa Pinto, de veneranda memoria, teve a lealdade e franqueza de declarar que « sempre entendera e entendia que a competencia das Faculdades é inconcussa, que a ellas e não ao Governo cabe privativamente apreciar a veracidade e legitimidade dos titulos e a sufficiencia dos habilitandos que ás mesmas se apresentassem a exames », e acerca do acto da Congregação, que recusou-se a cumprir o aviso, disse o honrado Ministro: « respeitei, pois, o acto da Congregação como uma deliberação muito legitima, muito legal, porquanto penso ser ella a competente para julgar d'esses actos ».

O Sr. Barão de Mamoré preferio, porém, os caminhos tortuosos. Tendo a maioria da Congregação sustentado na votação nominal a mesma attitude, o Ministro incoherente e arbitrario recorreu a essa duplicidade de interpretação que confirma ainda mais a illegalidade do seu acto, e caracteriza a natureza de seu procedimento pelo valor dos meios contradictorios de que teve de lançar mão. Com excepção de um só, pois infelizmente esta excepção se deu, todos os lentes que firmaram a representação se recusaram a cumprir a ordem illegal do ministro, e apresentaram a seguinte proposta, que não tendo sido submettida á votação pelo director interino, serviu de declaração de voto a seus signatarios:

« Tendo sido remettida por intermedio da Directoria a representação dirigida a S. Ex. o Sr. Ministro do Imperio por tres lentes d'esta Congregação, reclamando contra os actos que annullaram concursos julgados por ella, sob o fundamento de que o governo achou insufficientes para a approvação de candidatos as provas que a Faculdade achou sufficientes em sua competencia scientifica e legal; e não tendo sido a dita representação ainda deferida ou indeferida pelo mesmo Exm. Sr.

Ministro, pelo que não pudemos deixar de pensar que ella ainda não foi entregue ou lida por S. Ex., porquanto nem o contexto do telegramma que acaba de ser lido tem uma palavra sequer que a ella se refira, nem até devemos crer que, como despacho ao recurso regular e legitimo de uma representação motivada, fosse expedido um telegramma concebido nos termos em que este o é, voluntarioso e pejado de ameaças, e nem, finalmente, temos por ora direito de pensar que S. Ex. o Sr. Ministro do Imperio, tendo já recebido a alludida representação, resolvesse não dignar-se de tomar conhecimento official da mesma, infligindo assim mais uma prova de menosprezo e exautoração, não somente aos signatarios da representação, mas a todos os mais, a quem S. Ex. deve respeitar como solidarios pelas prerogativas e pelos brios da corporação, que homologou os julgamentos dos membros das suas commissões, primeiras desconsideradas pelos actos de S. Ex.; por isso, aguardamos o que o mesmo Exm. Sr. Ministro do Imperio servir-se decidir ácerca da representação que lhe foi dirigida, visto como essa decisão pôde ser contraria ao ordenado no telegramma lido: pelo que requeremos que V. Ex. deixe de proseguir nos trabalhos da commissão, communicando-o ao governo.

S. R.—14 de Junho de 1887.—Dr. *V. Damazio*.—Dr. *Santos Pereira*.—Dr. *Demetrio*.—Dr. *Augusto Maia*.—Dr. *Almeida Couto*.—Dr. *Rosendo*.—Dr. *A. Pacifico Pereira*.—Dr. *Pacheco Mendes*.—Dr. *José Antonio de Freitas*.—Dr. *Manoel Victorino Pereira*.—Dr. *Manoel Joaquim Saraiva*.»

O Conselheiro Dr. José Antonio de Freitas, sendo o ultimo convidado á votar, antes do director interino, pediu que se inserisse a seguinte declaração :

« Não voto, porque não estou habituado a curvar-me diante de uma ameaça; não voto, porque não devo cumprir uma ordem illegal; não voto, porque adhiro ao requerimento dos meus collegas.—Dr. *José Antonio de Freitas*.»

Os signatarios d'esta declaração cumpriram um dever de honra, zelando a dignidade da corporação a que pertencem.

O aviso illegal foi executado pelo voto de 11 lentes n'uma Congregação que tem 25. Ahi fica, porém, esse protesto solemne que provará sempre que ainda existem homens de bastante coragem civica, para resistir aos abusos do poder, que em larga escala tem ostentado o Sr. Barão de Mamoré nos avisos e desavisos com que tem anarchisado a legislação que rege a instrucção secundaria e superior do paiz.

Se ao menos S. Ex. estudasse os actos de seus antecessores, poderia aprender de alguns o exemplo e lição do venerando Conselheiro Costa Pinto, seu correligionario, que reconhecendo nobremente seu erro, procedeo como homem illustrado, e sobretudo como ministro de um paiz constitucional, que se rege pelas leis e não pelo arbitrio do poder.

Eis o theor da representação dirigida pela maioria da Congregação ao Ministro do Imperio:

« Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Ministro do Imperio.— Nós abaixo firmados professores da Faculdade de Medicina da Bahia, convidados pela Directoria afim de, em sessão da Congregação, eleger a commissão de professores de que falla o Art. 283 dos nossos estatutos, «para formular os pontos e julgar do concurso» de preparador da cadeira de physiologia experimental, já uma vez feito e julgado em nossa Faculdade, em desempenho legal e pleno de suas attribuições, mas a que V. Ex. mandara que pela segunda vez se procedesse, deliberamos representar a V. Ex., justamente sentidos por este e outro analogo acto de V. Ex., relativo ao concurso de preparador de anatomia e physiologia pathologicas, porquanto esses actos ferem nem só as prerogativas como a dignidade da corporação a que temos a honra de pertencer. Com effeito, o fundamento para a nullidade dos primeiros concursos, dizem os avisos de 24 de Julho e 18 de Outubro do anno proximo passado, não foi a preterição de formalidades substanciaes, no que é V. Ex.,

reconhecemos-o, autoridade competente, mas sim a insufficiencia das provas exhibidas pelos candidatos, materia em que, com o devido respeito, pedimos licença para declinar da mesma competencia, quer de facto, quer de direito. Acodem-nos, porem, ao espirito a idéa de que é possível que o alludido fundamento tenha sido assentado mediante consulta com que tenha sido officiosamente honrada alguma ou algumas pessoas profissionalmente habilitadas no assumpto; mas si assim foi, Exm. Sr., consinta V. Ex. que, ainda mais magoados, lhe digamos, que sentimos profundamente que ainda continue a pratica de que com razão nos queixamos, pratica que nem está na lei, nem na logica, nem no decoro devido a nossa cathegoria, de serem os nossos actos e julgamentos, principalmente em materia de concursos, submettidos a uma commissão revisora anonyma, uni ou multipessoal, que fundando se em uma parte dos elementos de prova que aqui são, todos e integralmente, apreciados, lavra um juizo privadissimo que tem a presumpção de julgar o julgamento publico de uma collectividade, cuja qualidade legal e real, e cujo valor moral e scientifico não são inferiores aos da sua irmã da cõrte, e, em todo caso, são superiores aos d'essas commissões *ad hoc*, quer d'ella sejam tiradas, quer não. Sentimos profundamente tudo isso, sim, porque a desconsideração que essa pratica e aquelles avisos têm lançado e vão lançando injustamente sobre a Faculdade da Bahia, contribue a afrouxar os laços de respeito e disciplina que devem subsistir entre professores e alumnos, porque estes aprendem n'aquelles actos de exautoração que vem de cima, a menosprezar e desacatar a autoridade em sciencia ou a integridade em consciencia dos que são hoje seus mestres e amanhã serão seus juizes. Feridos assim desabridamente na dignidade da nossa corporação, de cujos credits somos, todos e cada um de nós, solidariamente zelosos, tinhamos resolvido, como um meio de exprimir o justo agravo que nos punge, abster-nos de concorrer, para as formalidades dos novos concursos, cujas decisões até, por fim de contas, nem garantias, nem valor algum

podem offerecer, uma vez que V. Ex. continue a pensar que podem ser modificadas ou annulladas opiniões de ordem scientifica e technica, lavradas pela nossa Faculdade no exercicio legal de suas prerogativas.

Attendendo, entretanto, a que, por mais offendidos que tenhamos sido, cumpre que, dominando nossos resentimentos, recorramos ao meio de legitimo desaggravo que ora empregamos, como uma prova mais que não pretendemos suscitar conflictos nem multiplicar as difficuldades de uma situação anomala, que aliás não devem ser lançadas a nossa conta ;

Attendendo a que é de rigorosa necessidade que tranquilos em nossas consciencias como estamos, não tenhamos receio de fallar a V. Ex. a linguagem franca e deassombrada que é condigna de todos nós e compativel com o respeito e as deferencias devidas á pessoa de V. Ex. e ao alto cargo que occupa; porquanto bem sabemos que a Faculdade de Medicina da Bahia, desamparada de quem com verdade e justiça advogue os seus interesses perante V. Ex., pelo contrario terá sempre contra si não só as informações dos mal informados, como as infundadas prevenções plantadas pouco a pouco e cuidadosamente alimentadas de tempos a esta parte por seus desaffectedos gratuitos, apaixonados ou menos leaes, que entendem que é meritorio e louvavel collaborar para a triste obra de sua desmoralisação, que pensam conseguir ;

Attendendo a que, se por um lado, fortes em nosso direito, temos como um dever a hombridade de formular as nossas queixas, affirm de que V. Ex. e todos se convençam de que não desejamos, nem poderão accusar-nos, nunca, de concorrer para a desordem e o dismantelo dos serviços didacticos ou administrativos da Faculdade ; por outro é ainda um dever que cumprimos quando, como membros do magisterio superior unimos no proposito de reivindicar as regalias e pugnar pelos direitos da nossa corporação, reclamando e representando, como de presente fazemos, contra a injustiça e a desconsideração com que somos tratados ;

Attendendo a que nem só é nosso empenho não protelar progressos do ensino, mas até, no caso vertente, reconhecemos que é de maxima utilidade o preenchimento d'esses logares do preparador, que não é por culpa nossa que ainda não estão funcionando;

Attendendo, finalmente, a que esperamos que V. Ex., mais verdadeiramente informado ácerca do que tem sido e valido sempre, e do mesmo modo ainda hoje é, vale e merece a Faculdade de Medicina da Bahia, não ha de negar-nos a justiça e apoio, a consideração e a força moral a que temos direito ;

Pedimos e confiamos que V. Ex., reconsiderando a materia, com animo imparcial e justiceiro, digne-se de ordenar que fiquem sem effeito e execução aquelles avisos sobre os quaes representamos, e quando no espirito de V. Ex. ainda subsistir alguma duvida, o que aliás não é de crer, solicitamos a audiencia do colendissimo parecer do conselho de estado.

Bahia, 25 de Maio de 1887. — Dr. *José Antonio de Freitas*. — Conselheiro *Barão de Itapoan*. — Dr. *Demetrio Cyriaco Tourinho*. — Dr. *Rosendo Aprigio Pereira Guimarães*. — Dr. *Virgilio Climaco Damazio*. — Dr. *Antonio Pacifico Pereira*. — Dr. *José Luiz de Almeida Couto*. — Dr. *Manoel Victorino Pereira*. — Dr. *Antonio Pacheco Mendes*. — Dr. *Francisco dos Santos Pereira*. — Dr. *Augusto Freire Maia Bittencourt*. — Dr. *Manoel Joaquim Saraiva*.

---

## ESTUDO SOBRE A COCA E A COCAINA E SUAS APPLICAÇÕES THERAPEUTICAS

Pelo Dr. JOSÉ PEREIRA REGO FILHO

(Continuação da pag. 505)

A tripsina, nome dado por Kuhne á pancreatina, que nada é mais do que a zymogena de Heindenham, transformada, depois da morte, em uma zymasis especial, e a qual deve-se a